



PROJETO DE LEI N° 1.573/2022

"Concede revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores, aos proventos dos aposentados e às pensões dos pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, §8º, ambos da CF/88."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei n° 609/2002, com vigência desde o dia 1º de março de 2022, pela aplicação do índice de **11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento)** que representa o reajuste do IPCA-IBGE de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, exceto aos Secretários Municipais, mas extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2022.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente em exercício,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.573/2022 que "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos dos aposentados e às pensões dos pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, §8º, ambos da CF/88."**

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IPCA/IBGE de jan/2021 a fev/2022, o qual foi de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento).

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL